



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	Paulo Silvestre Avelar Silva
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. N° 040/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO	3
Conselho Superior.....	4
RELAÇÃO DE INSCRITOS	4
RESOLUÇÃO	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	5
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	5
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	7
DEFESA DO CONSUMIDOR.....	8
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	9
DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	10
DISTRITAL DA CIDADANIA – POLO CIDADE OPERÁRIA	11
DISTRITAL DA CIDADANIA – POLO ZONA RURAL	17
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	18
CAXIAS	18
GRAJAÚ.....	20
IMPERATRIZ.....	21
PEDREIRAS	22
PRESIDENTE DUTRA.....	28
SANTA LUZIA.....	29

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ - 732025

Código de validação: A3CA74D7B4

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º. Estabelecer que, no dia 28 de fevereiro do corrente ano, o expediente no âmbito do Ministério Público Estadual ocorrerá das 8h às 12h, em razão do Decreto Estadual nº 39788 de 21/02/2025 de ponto facultativo.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 11:22 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. N° 040/2025.

ISSN 2764-8060

Conselho Superior

RELAÇÃO DE INSCRITOS

COMUNICADO-CSMP – 92025 (relativo ao Processo 37382025)

Código de validação: 7D60989162

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PROMOÇÃO (2ª Instância)

Edital 07/2025 (Proc. n° 3738/2025): 22ª Procuradoria de Justiça Cível, com atuação junto à 8ª Turma Ministerial Cível (Promoção).

Critério – Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Valdenir Cavalcante Lima, posição n° 3, 16ª Criminal/2ºIC (requisição 399747, 21/02/2025, às 12:01:44);
2. Nacor Paulo Pereira dos Santos, posição n° 4, 40ª Esp./7ª Prob. Adm (requisição 399809, 21/02/2025, às 15:35:50);
3. Andria Márcia Ribeiro de Souza, posição n° 5, 2ª Cível/Juizados (requisição 399969, 24/02/2025, às 16:27:13);
4. Maria Teresa Pestana Chaves Barros, posição n° 6, 3ª Cível/Juizados (requisição 399944, 24/02/2025, às 14:18:33);
5. Luís Carlos Correa Duarte, posição n° 8, 5ª Cível/ 2ª Sucessões (requisição 399814, 21/02/2025, às 18:11:28);
6. Maruschka de Mello e Silva Brahuna, posição n° 9, 10ª Cível/5ª Família (requisição 399900, 24/02/2025, às 12:10:07);
7. Gladston Fernandes de Araújo, posição n° 10, 1ª Cível e Defesa da Mulher (requisição 399735, 21/02/2025, às 11:01:33);
8. Haroldo Paiva de Brito, posição n° 11, 50ª Espec./1ª Conf. Agrários (requisição 399783, 21/02/2025, às 13:56:54);
9. Marco Aurélio Batista Barros, posição n° 12, 39ª Espec./6ª Prob. Adm. (requisição 399822, 22/02/2025, às 22:38:48);
10. José Lucíolo Gorayeb Santos, posição n° 13, 34ª Criminal/5ª Exec. Penais (requisição 399901, 24/02/2025, às 12:12:26);
11. Ana Teresa Silva de Freitas, posição n° 15, 16ª Espec./2ª P. Deficiência (requisição 400035, 25/02/2025, às 11:16:56);
12. Herberth Costa Figueiredo, posição n° 16, 19ª Espec./1ª Saúde (requisição 399782, 21/02/2025, às 13:48:34);
13. Rodolfo Soares dos Reis, posição n° 17, 25ª Criminal/2ª Júri (requisição 399717, 21/02/2025, às 09:42:48);
14. Maria Luciane Lisboa Belo, posição n° 18, 4ª Espec./1ª Educação (requisição 399864, 24/02/2025, às 10:54:56);
15. Cláudio Alberto Gabriel Guimarães, posição n° 19, 30ª Espec./2ª Controle Externo (requisição 399828, 23/02/2025, às 16:47:22);
16. Francisco de Aquino da Silva, posição n° 24, 8ª Criminal (requisição 399857, 24/02/2025, às 10:15:21);

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 12:36 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO

RESOL-CSMP - 272025

Código de validação: 427C74062C

RESOLUÇÃO N° 27/2025-CSMP

Altera a Resolução n° 26/2024-CSMP, que regulamenta as normas de caráter geral para realização de Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público e constitui a Comissão do Concurso.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 15, inc. XI, e 56, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 25 de outubro de 1991, após a deliberação deste órgão colegiado, ocorrida na 15ª Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 3811/2025-DIGIDOC,

RESOLVE:

Art.1º O art. 2º da Resolução n° 26/2024-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constitui-se a Comissão de Concurso, composta pelos membros designados em portaria emitida pelo Procurador-Geral de Justiça, após serem referendados pelo Conselho Superior do Ministério Público, incluídas as indicações da OAB/MA e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís, data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 12:36 h (*)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA-31ªPJESPSLS3CAP - 12025

Código de validação: 7BF5DB1AB5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente as previstas no art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, art. 25, IV, “b” e art. 26, I, “a”, “b” e “c”, da Lei 8.625/93 e no art. 2º, §§4º, 5º e 6º da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo exercício dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, como estabelecido no já mencionado art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Resoluções nº 19/2013- CPMP/MPMA, 27/2015 - CPMA/MA, 116/2022-CPMP/MPMA, 134/2023-CPMP/MPMA e 153/2024 - CPMP/MA estabelecem que são atribuições da 31ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial exercer o controle externo da atividade policial no âmbito das delegacias especializadas, bem como conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação em casos de abuso de autoridade e tortura, conforme distribuição, promovendo-lhes a apuração através da instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, inclusive as civis por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial são incumbidas da atribuição específica prevista na Resolução no 27/2015, artigo 6º-A, “n”, qual seja, “Grupo I - Exercer o controle externo da atividade policial civil, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos. Conhecer dos casos de abuso de autoridade e de tortura praticados em recinto de órgão ou de unidade móvel policial civil, ou a pretexto do exercício da função policial civil, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais. Conhecer das precatórias ministeriais, que versem sobre matéria da sua especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos sem repercussão no patrimônio público material apurados em autos da especialidade em que oficie”;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Especializada a Notícia de Fato nº. 006010-509/2024, instaurada a partir do Ofício nº. 7798/2023-GAB-SENASP/SENASP/MJ, no qual FELIPE OSCAR SAMPAIO DE ALMEIDA, Secretário Nacional de Segurança Pública, comunicou a transferência da primeira parcela do repasse obrigatório do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para o Fundo de Segurança Pública gerido pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (FES/SSP/MA), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do montante anual, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 19.261.453,52 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), decorrente da celebração do Termo de Adesão nº. 10/2023 (adesão do Maranhão à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Nacional), bem como da transferência excepcional de recursos destinados ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas, formalizado por meio da celebração do Termo de Adesão nº. 35/2023, com a transferência dos recursos em parcela única, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), depositados em conta bancária específica, totalizando R\$ 22.261.453,52 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) (Ver tabela abaixo);

N.º Transferegov.br	ÁREA TEMÁTICA	VALORES
26374920230004-014714	Redução de mortes violentas intencionais	R\$ 15.409.162,81



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

26374920230003-014696	Enfrentamento da violência contra a mulher	R\$ 1.926.145,35
26374920230002-014708	Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública	R\$ 1.926.145,36
	Total repassado 1ª parcela	R\$ 19.261.453,52
26374920230001-008174	PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS	R\$ 3.000.000,00

CONSIDERANDO que os recursos repassados do FNPS para o FES/SSP/MA deveriam ser utilizados em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Portaria MJSP nº. 439/2023 (regulamenta as áreas temáticas e o rol de itens financiáveis) e na Portaria MJSP nº. 440/2023 (regulamenta procedimentos para a transferência obrigatória do FNPS e define o modelo para acompanhamento, prestação de contas e eventual apuração de responsabilidade) e, por outro lado, a execução dos recursos do Programa Nacional de Segurança nas Escolas deve atender aos requisitos previstos na Portaria MJSP nº. 365/2023 e às regras estabelecidas nos Editais nº. 05 e 07/2023; CONSIDERANDO que, através do Ofício nº. 11469/2024 – DG/PCMA, o Delegado Geral da Polícia Civil MANUEL ALMEIDA DE FERREIRA NETO prestou informações, retificadas por FÁBIO LUÍS MACIEL LIMA, Coordenador Executivo do FES/SSP/MA, no sentido de que o montante total executado pelo FES/SSP/MA para atender diretamente as ações da Polícia Civil, conforme os planos de aplicações vinculados a todos os repasses, relativos aos exercícios financeiros de 2019 a 2023, foi de R\$ 15.705.199,65 (quinze milhões, setecentos e cinco mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo que, para o atendimento específico dos Termos de Adesão nº. 10/2023 e 35/2023, o valor executado totalizou R\$ 937.930,00 (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta reais);

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº. 11469/2024 – DG/PCMA, o Delegado Geral da Polícia Civil do Maranhão MANUEL ALMEIDA DE FERREIRA NETO informou ainda que a execução financeira da Perícia Oficial foi considerada dentro da estrutura da Polícia Civil, bem como encaminhou a esta Promotoria de Justiça o último Relatório de Gestão do FES/SSP/MA e as prestações de Contas apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao período de 2019 a 2023, que englobou o valor executado em face dos repasses federais decorrente dos Termos de Adesão nº 10/2023 e nº 35/2023, ressaltando que o exercício 2024 ainda não tinha findado;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça Especializada já solicitou do TCE/MA informações sobre a existência de procedimento para a apreciação de contas da Delegacia Geral da PCMA e da Perícia Oficial de Natureza Criminal do Maranhão relativos aos repasses federais decorrente dos Termos de Adesão nº 10/2023 e nº 35/2023, recebendo como resposta não haver previsão de acompanhamento específico em relação aos mencionados Termos de Adesão, o que ensejou o encaminhamento da Notícia de Fato para análise da Assessoria Técnica do Ministério Público da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que, segundo o Parecer Técnico PTC-ASTEC/PJG - 1112025, assinado pelo analista ministerial César Veiga Arruda, não é possível verificar a regularidade das contas da SESP/MA, posto que foi apresentada uma prestação de contas incompleta, sendo que, para aferir a conformidade da prestação de contas com a legislação pertinente, é necessária a juntada de relatório de execução físico-financeira e de gestão sobre os repasses federais relacionados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, com detalhamento por exercício financeiro, notadamente a especificação em cada eixo da numeração dos empenhos, valores empenhados e valores pagos (ordem de pagamento); relatórios anuais do Conselho Gestor do FES/SSP/MA, além de pareceres do TCU e do TCE/MA sobre os repasses federais;

CONSIDERANDO que autoridade policial responsável pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Maranhão pode ter deixado de prestar contas adequadamente sobre a destinação dada aos recursos oriundos da celebração dos Termos de Adesão nº 10 e nº 35/2023, conduta essa passível de ser caracterizada como ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, inc. VI, da Lei nº. 8.429/1992, consistente em deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a complexidade do caso sob análise, envolvendo inclusive a necessidade de análise contábil e financeira das informações referentes a gastos públicos, e tendo em vista a iminente expiração do prazo de prorrogação de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 174/2017;

CONSIDERANDO o art. 2º, parágrafo 4º da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, segundo o qual o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, autorizadoras da tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da citada Resolução, antes de instaurar o Inquérito Civil Público voltado para apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, poderá complementá-las mediante a instauração de Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

1 - Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para reunir provas da materialidade e indícios suficientes de autoria da eventual prática da conduta omissiva prevista no art. 11, inc. VI, da Lei nº. 8.429/1992, consistente em deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades dos valores federais repassados referente a celebração dos Termos de Adesão nº. 10/2023 e nº 35/2023, posto que informou ter executado apenas o valor de R\$ 937.930,00 (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta reais) do valor total repassado, qual seja, R\$ 22.261.453,52 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), deixando de executar o valor de R\$ 21.323.523,52 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e dois reais).

2 - Nomeia-se como secretária do presente Procedimento Preparatório a Assessora de Promotor de Justiça Maicy Milhomem Moscoso Maia, matrícula nº. 1071129, a qual deverá se comprometer, mediante termo assinado e juntado aos autos, a bem e fielmente desempenhar o encargo;

3 – Autue-se a presente Portaria, com a documentação que a acompanha no Sistema SIMP;

4 – Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência e envie-se cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

5 – Oficie-se ao Delegado Geral da Polícia Civil do Maranhão, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

5.1. O valor de R\$ 937.930,00 (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta reais) já executados, o qual foi destinado à aquisição de viaturas (3 veículos L200), atendeu quais áreas temáticas dos Termos de Adesão nº 10/2023 e nº 35/2023 e qual a justificativa da aquisição dessas viaturas para atendimento das áreas temáticas indicadas? Nesse caso particular, os esclarecimentos devem vir acompanhados de Relatório de Execução Físico-Financeira e de Gestão, que deve destacar as ações relacionadas em cada Área Temática indicadas nos citados Termos de Adesão, com as seguintes especificações: a) a numeração dos empenhos, os valores empenhados, os valores pagos (ordens de pagamento); b) as metas estabelecidas e a efetividade alcançada, se for cabível; c) o público-alvo atingido, se for cabível; d) o quantitativo de profissionais da área de segurança pública beneficiados; e) o quantitativo de escolas atingida, se for o caso; f) as ações de enfrentamento de violências e a sua efetividade, se for cabível.

5.2. Por qual motivo o restante do valor repassado em razão dos Termos de Adesão nº 10/2023 e nº 35/2023, qual seja, R\$ 21.323.523,52 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e dois reais), ainda não foi aplicado nas destinações específicas, a saber: a) Redução de mortes violentas intencionais; b) Enfrentamento da violência contra a mulher; e c) Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública e d) Programa Nacional de Segurança nas Escolas?

5.3 Quando e como a Delegacia Geral pretende aplicar o restante dos repasses federais recebidos em decorrência dos Termos de Adesão nº 10/2023 e nº 35/2023?

6 - Proceda-se ao controle dos prazos previstos no art. 9º da Resolução nº. 23/2007 do CNMP, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

São Luís/MA, data do Sistema.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 11:36 h (*)

MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA-42ªPJESPSLS11J - 52025

Código de validação: 5A636400B3

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2025, a entidade de acolhimento POUSO OBRAS SOCIAIS, inclusive para os fins da Resolução CNMP nº 293/2024.

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (42ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e da Juventude de São Luís).

POLO PASSIVO: Entidade de acolhimento Pouso Obras Sociais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ao final assinado, com base nos artigos 129, da CF-88, 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 5º, inciso II do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser dever funcional fiscalizar os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES (SIMP N.º 007438-500/2025) para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2025, a entidade de acolhimento POUSO OBRAS SOCIAIS, inclusive para os fins da Resolução CNMP n.º 293/2024, com prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, determinando o seguinte:

- a) autuação desta Portaria no SIMP, com os registros cabíveis e a nomeação do servidor Fernando Santos de Araújo, Técnico Ministerial, matrícula n.º 1069657, para secretariar os trabalhos de investigação;
- b) solicite-se ao CMDCA, em quinze dias, certidão sobre o registro do programa de acolhimento da entidade a que se referem estes autos, nos termos do § 1º do art. 90 do ECA, bem como sobre sua renovação, consoante o § 1º do art. 91 da mesma Lei, bem assim se foi instaurado algum procedimento no caso de inexistir ou estar vencido o registro;
- c) junte-se o relatório da inspeção da Resolução CNMP n.º 293/2024 do segundo semestre de 2024;
- d) certifique
 - d.1) a Assessoria sobre os termos dos arts. 4º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 01/2019-GPGJ/CGMP em relação ao ano corrente;
 - d.2) o Serviço Social sobre os termos dos arts. 7º e 8º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 01/2019-GPGJ/CGMP em relação ao ano corrente;
- e) designe-se data com a equipe da entidade, para os efeitos da inspeção determinada pela Resolução CNMP n.º 293/2024;
- f) oficie-se a entidade de acolhimento solicitando, na forma do art. 201, VIII, do ECA, no prazo de 10 (dez) dias, uma relação com as demandas individualizadas dos acolhidos referente à saúde, educação, assistência social;
- g) designe-se reunião remota com o Serviço Social do MPMA, Psicólogo do MPMA, SEMCAS, SEMED, SEMUS, Conselho Tutelar da área da entidade e CMDCA a fim de alinharmos os procedimentos a serem adotados durante a inspeção;
- h) solicite-se a participação na inspeção da Assessoria, do Serviço Social destas Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, da Coordenação de acolhimento da SEMCAS e, por meio da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, de 01 (um) psicólogo, 01 (um) arquiteto ou engenheiro, 01 (um) pedagogo e de 01 (uma) nutricionista para que possam se manifestar, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CONANDA 71 e dos itens 1 a 8 da alínea “c”, do inciso I, § 3º do art. 1º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 01/2019-GPGJ/CGMP, e acerca dos aspectos arquitetônicos e da acessibilidade (§ 6º, art. 1º da mesma Resolução);

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 14:43 h (*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA-11*PJESPSLS1DC - 62025

Código de validação: 1AB650271C

ADITAMENTO À PORTARIA-11*PJESPSLS1DC – 62024

Protocolo SIMP n.º 021635-500/2023

CONSIDERANDO a PORTARIA-11*PJESPSLS1DC – 62024, que instaurou o Inquérito Civil SIMP n.º 021635-500/2023 para dar prosseguimento às investigações referentes a possíveis descumprimentos da Lei Municipal n.º 4.462, de 20 de janeiro de 2005, por parte dos estabelecimentos aos quais ela estabeleceu a obrigação de disponibilizar ambulância e desfibrilador cardíaco externo aos consumidores que eventualmente necessitassem;

CONSIDERANDO a ADI n.º 0802401-46.2024.8.10.0000, sob a jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante a qual julgou-se inconstitucional a referida lei do Município de São Luís, consoante tese fixada pelo Supremo Tribunal de Justiça no âmbito do Tema 1.051 – com repercussão geral;

CONSIDERANDO, não obstante a inconstitucionalidade da lei municipal supra, a permanência de obrigações legais similares àquelas que ensejaram o presente inquérito civil, fixadas por outros dispositivos: Lei Estadual n.º 8.283, de 26 de julho de 2005, sobre a obrigatoriedade de desfibriladores cardíacos externos em determinados estabelecimentos;

E CONSIDERANDO o art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e o art. 7º da Resolução n.º 10/2009-CPMP, os quais possibilitam o aditamento das portarias de instauração de inquéritos civis, quando da superveniência de novos fatos capazes de alterar seus objetos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, a Promotora de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor), no uso das atribuições lhe conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal n.º 8.625, de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

12 de fevereiro de 1993; art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 1991; art. 6º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNPM; e pelo art. 9º da Resolução nº 10/2009-CPMP,

RESOLVE:

- I. ADITAR A PORTARIA-11*PJESPSLS1DC – 62024, de modo a prosseguir o Inquérito Civil nº 021635-500/2023 com as alterações a seguir:
 - a. Suprima-se, de sua fundamentação legal, a Lei Municipal nº 4.462, de 20 de janeiro de 2005;
 - b. E retifique-se seu objeto, que passa a ser fixado nos seguintes termos: “ Possível descumprimento da Lei Estadual nº 8.283, de 26 de julho de 2005, quanto à inexistência de desfibrilador cardíaco externo e de pessoal treinado para operá-lo e realizar outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar nos locais previstos pelo art. 1º do mesmo dispositivo”;
- II. Enviar cópia do presente Aditamento para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- III. E, após cumprimento das diligências acima, retornar os autos para deliberações ulteriores.

Cumpra-se.

São Luís-MA, 25 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 10:58 h (*)

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA-34*PJESPSLS1PPP - 52025

Código de validação: 70FA22A043

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, atualmente respondendo por esta 34ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª Promotoria de Justiça da Defesa da Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, com fulcro na Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações efetuadas no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - 01/2018-28ªPJ-PROAD - SIMP nº 051109-500/2023, com espeque no art. 1º, caput e art. 2º, II, ambos da Resolução nº 181/2017 do CNMP, o Procedimento Investigatório Criminal- PIC SIMP nº 007707-500/2025, com o fim de apurar suposto prática do crime de Apropriação Indébita Previdenciária de forma continuada, tipificado no art. 168 – A c/c o art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro, tendo como autor o Sr. PAULO VICTOR MELO DUARTE, presidente da Câmara de Vereadores de São Luís – MA.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE no SIMP;
- II. REGISTRE-SE a presente portaria no sistema DIGIDOC, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III. COMUNIQUE-SE ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste Procedimento Investigatório Criminal, por meio de Memorando a ser encaminhado via Digidoc;
- IV. JUNTE-SE cópia integral do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - 01/2018-28ªPJ-PROAD - SIMP nº 051109-500/2023 nos autos do Procedimento Investigatório Criminal- PIC - SIMP nº 007707-500/2025;
- V. CADASTRE-SE o presente Procedimento Investigatório Criminal- PIC - SIMP nº 007707-500/2025 no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE;
- VI. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
- VII. DESIGNA-SE para secretariar os trabalhos do presente procedimento Reginaldo da Rocha Santos Sales, Assessor de Promotor de Justiça, lotado nessa unidade.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 14:49 h (*)

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

PORTARIA-13°PJESPSLSDF - 112025

Código de validação: 838EE47164

Protocolo SIMP Nº. 007321-509/2024

Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal¹, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93² e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91³ c/c art. 1º (art. 6º-A, g) da Resolução nº 27/2015-CPMTP⁴,

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de representação formulada por Jefferson Taylor França Ribeiro junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, versando sobre irregularidades administrativas nas atividades desenvolvidas pelo Fórum Estadual LGBT;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº. 174/2017⁵, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de adotar medidas para solucionar os fatos ora apontados, determinando inicialmente:

1. A autuação e registro deste procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. A designação da servidora ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO, matrícula nº. 1070551, para secretariar este procedimento;
3. A expedição de requisição ao Fórum Estadual LGBT, requerendo esclarecimentos sobre os fatos narrados pelo autor da demanda. Registre e cumpra-se.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2025.

¹ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

² Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

³ Art. 27. No exercício de suas funções o Ministério Público poderá:

I – instaurar procedimentos administrativos de sua competência e, para instruí-los:

⁴g) DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - Conhecer dos fatos lesivos aos direitos sociais e aos individuais indisponíveis da pessoa humana não inseridos na atribuição específica de outro órgão de execução, entre outros os relativos a igualdade racial, a minorias e a grupos étnicos, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais e civis públicas, bem como oficiar nas ações coletivas de terceiros de igual natureza. (...)

⁵ Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 12:10 h (*)

MÁRCIA LIMA BUHATEM
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-13°PJESPSLSDF - 122025

Código de validação: 5B620F4306

Protocolo SIMP Nº. 007492-5092024

Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal¹, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93² e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91³ c/c art. 1º (art. 6º-A, g) da Resolução nº



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

27/2015-CPMTP⁴,

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de representação formulada por Elaine Yasmin Martins De Moraes junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, versando sobre irregularidades no Concurso Público regido pelo Edital nº001/2024, destinado ao provimento de vagas para o cargo de Agente de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), referentes a cota reservada para pessoas negras e número de convocados para prova de capacidade física;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº. 174/2017⁵, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de adotar medidas para solucionar os fatos ora apontados, determinando inicialmente:

1. A autuação e registro deste procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. A designação da servidora ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO, matrícula nº. 1070551, para secretariar este procedimento;
3. A expedição de requisição à SMTT, requerendo esclarecimentos sobre os fatos narrados pelo autor da demanda.

Registre e cumpra-se.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2025.

¹ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

² Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

³ Art. 27. No exercício de suas funções o Ministério Público poderá:

I – instaurar procedimentos administrativos de sua competência e, para instruí-los:

⁴ g) DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - Conhecer dos fatos lesivos aos direitos sociais e aos individuais indisponíveis da pessoa humana não inseridos na atribuição específica de outro órgão de execução, entre outros os relativos a igualdade racial, a minorias e a grupos étnicos, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais e civis públicas, bem como oficiar nas ações coletivas de terceiros de igual natureza. (...)

⁵ Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 13:52 h (*)

MÁRCIA LIMA BUHATEM
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DISTRITAL DA CIDADANIA – POLO CIDADE OPERÁRIA

PORTARIA-57ªPJESPSLS-6PD - 232025

Código de validação: 7CFBF605D5

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 044274-500/2024, instaurada aos 24 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Governador Jackson Kepler Lago, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de substituição do portão de acesso à referida unidade escolar, uma vez que este é estreito dificultando a entrada e saída do grande fluxo de estudantes;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a substituição, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), do portão de acesso a mencionada unidade escolar.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de substituição do portão de acesso à UEB Governador Jackson Kepler Lago, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de substituição do portão de acesso à escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 10:53 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57*PJESPSLS-6PD - 242025

Código de validação: 4E09AF8E4C

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público zelar pela efetivação do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 - CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 044285-500/2024, instaurada aos 24 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Governador Jackson Kepler Lago, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de aumentar a altura dos muros da referida unidade escolar, com o fim de ampliar a proteção dos estudantes, professores e demais funcionários, assim como a própria escola;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a possibilidade de elevação, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), dos muros da mencionada unidade escolar.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de elevação dos muros da UEB Governador Jackson Kepler Lago, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de elevação dos muros da escola em apreço;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 10:45 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57^oPJESPSLS-6PD - 252025

Código de validação: 8C5DC5A203

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 044287-500/2024, instaurada aos 24 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Governador Jackson Kepler Lago, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de instalação de visores nas portas das salas de aula da referida unidade escolar, para fins de monitoramento;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a possibilidade de instalação, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de visores nas portas das salas de aula da mencionada unidade escolar.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de instalação de visores nas portas das salas de aula da UEB Governador Jackson Kepler Lago, e determinar, desde já, as seguintes providências:

1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;

2) Autue-se eletronicamente no SIMP;

3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de instalação de visores nas portas das salas de aula escola em apreço;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 11:03 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57^oPJESPSLS-6PD - 262025

Código de validação: 506D6F2EFB

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 044289-500/2024, instaurada aos 24 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Governador Jackson Kepler Lago, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de instalação de cobertura contra chuvas na área dos jardins da referida unidade escolar;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a necessidade de instalação, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de cobertura contra chuvas na área dos jardins da mencionada unidade escolar.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de instalação de cobertura contra chuvas na área dos jardins da UEB Governador Jackson Kepler Lago, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
 - 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
 - 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de instalação de cobertura contra chuvas na área dos jardins da escola em apreço;
 - 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 08:26 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57ªPJESPSLS-6PD - 272025

Código de validação: 6B71068CAB

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 044290-500/2024, instaurada aos 24 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Governador Jackson Kepler Lago, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de substituição dos pisos dos banheiros dos estudantes da referida unidade escolar;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a necessidade de substituição, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), dos pisos dos banheiros dos estudantes da mencionada unidade escolar.

RESOLVE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de substituição dos pisos dos banheiros dos estudantes da UEB Governador Jackson Kepler Lago, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de substituição dos pisos dos banheiros dos estudantes da escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 08:32 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57ªPJESPSLS-6PD - 282025

Código de validação: 7682589563

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 044293-500/2024, instaurada aos 24 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Governador Jackson Kepler Lago, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de aquisição de 10 (dez) armários para as salas e 10 (dez) mesas mais amplas para os professores da referida unidade escolar;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a necessidade de aquisição, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de 10 (dez) armários para as salas e 10 (dez) mesas mais amplas para os professores da mencionada unidade escolar.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de aquisição de 10 (dez) armários para as salas e 10 (dez) mesas mais amplas para os professores da UEB Governador Jackson Kepler Lago, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de aquisição de 10 (dez) armários para as salas e 10 (dez) mesas mais amplas para os professores da escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 08:36 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



PORTARIA-57*PJESPSLS-6PD - 292025

Código de validação: 2FC01F6B9B

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 044296-500/2024, instaurada aos 24 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Governador Jackson Kepler Lago, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de instalação de tampa para a fossa séptica da referida unidade escolar, uma vez que se encontra em condições de risco por conta de abertura não protegida;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a necessidade de instalação, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de tampa para a fossa séptica da mencionada unidade escolar.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de instalação de tampa para a fossa séptica da UEB Governador Jackson Kepler Lago, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiene Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de instalação de tampa para a fossa séptica da escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 08:42 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57*PJESPSLS-6PD - 302025

Código de validação: 1AD79983D3

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. N° 040/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 044300-500/2024, instaurada aos 24 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Governador Jackson Kepler Lago, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de contratação e encaminhamento de 01 (um) professor de Educação Física para o turno matutino, 03 (três) professores para o turno vespertino para as disciplinas de Matemática, Português e Ciências, e 02 (dois) cuidadores para a referida unidade escolar;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a necessidade de contratação e encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de 01 (um) professor de Educação Física para o turno matutino, 03 (três) professores para o turno vespertino para as disciplinas de Matemática, Português e Ciências, e 02 (dois) cuidadores para a mencionada unidade escolar.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de contratação e encaminhamento de 01 (um) professor de Educação Física para o turno matutino, 03 (três) professores para o turno vespertino para as disciplinas de Matemática, Português e Ciências, e 02 (dois) cuidadores para a UEB Governador Jackson Kepler Lago, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de contratação e encaminhamento de 01 (um) professor de Educação Física para o turno matutino, 03 (três) professores para o turno vespertino para as disciplinas de Matemática, Português e Ciências, e 02 (dois) cuidadores para a escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 08:46 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL DA CIDADANIA – POLO ZONA RURAL

EDT-58°PJESPSLS-7PD - 12025

Código de validação: 4176F96643

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo titular da 53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (7º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Zona Rural), Dr. Albert Lages Mendes, nos termos das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo presente edital:

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, com as alterações da Resolução CNMP nº 207 de 05 de março de 2020 que dispõem sobre audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados c/c a Resolução 02/2004- CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Recomendação nº 54/2017-CNMP prevê que a atuação resolutiva dos membros deve primar pela adaptação e adequação da prestação dos serviços do Ministério Público às realidades locais e às mais relevantes necessidades da sociedade, cuja escuta social será feita através de audiências públicas, reuniões e outros mecanismos de participação e cooperação dos titulares dos direitos, com periodicidade não inferior a 1 (um) ano, para priorização e foco de atuação nesse mesmo período;

CONSIDERANDO que o art. 17, I, da Recomendação de caráter geral nº 02/2018- CNMP/CN estabelece que deverá ser observada, na fiscalização das Promotorias de Justiça, a promoção de medidas de aproximação comunitária para a resolução de problemas de interesse da sociedade, com a realização de audiências públicas e participação efetiva da população para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, caput, do Ato Regulamentar nº 11/2022 que dispõe sobre o Regimento Interno das Promotorias de Justiça Especializadas Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís, estabelece que a atividade extrajurisdicional cível, no plano de atuação da Promotoria Distrital, sem prejuízo do recebimento e registro de notícias de fato por qualquer meio possível, iniciar-se-á ordinariamente por escuta social, na forma de audiência pública, para a coleta de notícias de fato de danos emergentes e de políticas públicas deficitárias relativas à área de atuação da unidade, tanto acerca de interesses coletivos lato sensu quando de interesses individuais indisponíveis, recaindo essa rotina pelo menos uma vez por ano em 3 (três) bairros do Distrito, de forma a garantir a participação na escuta social do máximo de beneficiários dos bairros adjacentes ao local da escuta, que componham o polo;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar escuta social, por meio de Audiência Pública;

CONSIDERANDO, ainda, que as instituições públicas devem prestar contas de suas atividades à sociedade.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

Convoca Audiência Pública a realizar-se no dia 11 de março de 2024, às 09h00, no Unidade de Ensino Básico Salomão Fiquene (Rua Santo Antônio, nº 100, Tibiri), nesta cidade, com o escopo de apresentar o papel institucional da 58ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (7º Promotor Distrital da Cidadania – Polo Zona Rural), bem como receber demandas da população da zona rural.

A disciplina e a agenda da audiência pública seguirão as seguintes etapas:

A abertura da audiência pública se dará às 09h00 pelo Promotor de Justiça que fará a explicação sucinta aos participantes acerca da natureza dos interesses coletivos lato sensu e individuais indisponíveis, cuja defesa esteja inserida nas atribuições da 58ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (7º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Zona Rural).

Em seguida será aberta a palavra para os representantes do Poder Público, associações civis e movimentos sociais convidados, observado o limite de 10 (dez) minutos para cada intervenção.

Ato contínuo, será realizada anotação sucinta de todas as notícias de fato acerca desses interesses (coleta de demandas), e os que, tratando de interesse indisponível, sejam também de atribuição do 7º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania.

Em seguida, a palavra será assegurada aos cidadãos presentes que se inscreverem no início do evento, pelo prazo de até 3 (três) minutos para cada intervenção.

Ao final, será apresentada em 20 (vinte) minutos uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

Os trabalhos deverão encerrar-se às 12h00. Divulgue-se o presente edital.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 21/02/2025 às 10:31 h (*)

ALBERT LAGES MENDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAXIAS

PORTARIA-3ªPJCA - 32025

Código de validação: 5D657596C6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Resolução n. 23/2007 do CNMP)

Ref. Notícia de Fato nº 004657-254/2024

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato nº 004657-254/2024 foi instaurada com o objetivo de acompanhar a implementação do ensino em tempo integral no Município de Caxias - MA, nos termos da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) e das diretrizes do Plano Estadual de Educação do Maranhão (PEE-MA), especificamente no que se refere à quantidade de matrículas e às escolas que oferecem ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) prevê a expansão progressiva do ensino em tempo integral nas escolas públicas, visando à formação integral dos estudantes e à melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, tem a função institucional de promover a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente no que tange ao direito à educação, sendo essa uma das bases fundamentais para a construção de uma sociedade justa e igualitária;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação de Caxias, requisitando informações sobre a quantidade de matrículas realizadas e a identificação das unidades escolares que oferecem ensino integral;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Caxias, por meio do Ofício nº 43/2025 - GAB/SEMED, informou que o Município de Caxias superou a meta de 790 (setecentos e noventa) alunos matriculados, alcançando um total de 889 (oitocentos e oitenta e nove) alunos matriculados na rede municipal, distribuídos nas diversas modalidades e etapas de ensino oferecidas pela municipalidade, de acordo com as determinações do Governo Federal e informando quais escolas do município esse regime foi implementado, indicando endereços das escolas, assim como identificação e contato telefônico da servidora/diretora/gestora de cada Unidade Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações e a fiscalização efetiva da política pública educacional no município, visando à garantia do cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais relativas ao ensino integral;

RESOLVE:

1. Converter a Notícia de Fato nº 004657-254/2024 em Procedimento Administrativo (PA), com o seguinte objeto: Acompanhar a implementação do ensino em tempo integral no Município de Caxias, verificando a conformidade da política pública



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

educacional municipal com as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Educação, especialmente no que se refere à quantidade de matrículas e às escolas que oferecem ensino em tempo integral. Adote-se a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP e determinem-se, desde já, as seguintes providências:

1.1. Proceda-se à atuação da presente Portaria no Sistema SIMP, vinculando-a à Notícia de Fato nº 004657-254/2024, na formalização do Procedimento Administrativo (PA), nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP.

1.2. Fica, desde já, designado servidor desta Promotoria de Justiça para atuar como secretário, devendo conduzir os atos processuais na forma disciplinada pela Resolução nº 23/2007 do CNMP, bem como pelas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e pelo Ato Conjunto da PGJ e CGMP.

1.3. Registre-se a presente Portaria no Sistema SIMP, nos termos da regulamentação interna, sob o assunto: “Acompanhamento da implementação do ensino em tempo integral no Município de Caxias”, com foco na verificação da quantidade de matrículas e as escolas que oferecem ensino em tempo integral.

1.4. Providencie-se a publicação da presente Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante envio dos originais assinados e do inteiro teor em meio digital para os e-mails biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com.

1.1. Por fim, determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça que PROCEDA, no prazo de até 30 (trinta) dias, à realização de VISTORIA in loco, nas Unidades de ensino em tempo integral elencadas no Ofício nº 43/2025, com o escopo de verificar as condições estruturais, pedagógicas e operacionais da escola, identificando possíveis inconformidades ou deficiências na execução da política de ensino integral. SIRVA O PRESENTE COMO ORDEM DE SERVIÇO.

c) Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação, solicitando informações sobre fiscalizações realizadas nas escolas municipais quanto à implementação do ensino integral.

Cumpra-se. ANOTE-SE NO SIMP.

Caxias/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 11:27 h (*)

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-7ªPJCAIX - 152025

Código de validação: 4E64FBA5B4

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 009/2025 000948-254/2025 – 7ª PJCX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos Fundamentais, titular da 8ªPJ Caxias e em responsabilidade pela 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91; arts. 1º e 3º, §2º, da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 - CPMP MA;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito social à moradia, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como de assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos do art. 182 da mesma Carta Magna;

CONSIDERANDO o registro de desocupações forçadas e alegações de violência associadas à disputa de terrenos urbanos no município de Aldeias Altas/MA, conforme demanda registrada sob o nº 003472-254/2023 no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 203, de 27 de abril de 2016, que declarou de interesse social e desapropriou áreas urbanas no município, objeto de contestação quanto à sua validade e aplicação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a LEI Nº 397, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, institui e estabelece regras gerais aplicáveis ao Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Aldeias Altas – MA;

CONSIDERANDO os relatos de potencial violação dos direitos dos moradores, que exercem posse pacífica dos terrenos há muitos anos, e a necessidade do Ministério Público em proteger tais interesses, buscando soluções pacíficas e justas;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para, nos moldes do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP 174/17, 'acompanhar e fiscalizar a Regularização Fundiária de Aldeias Altas/MA' e DETERMINAR:

I – A autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do artigo 8º, incisos II e IV da Resolução CNMP 174/2017, c/c o artigo 9º da Resolução CNMP 174/2017 (O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil). Logo, a portaria, numerada em ordem crescente, deverá ser renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo a determinação de afixação no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação;

II – A juntada aos autos de cópia do Decreto Municipal nº 203, de 27 de abril de 2016, aos autos deste Procedimento Administrativo, para subsidiar as ações e esclarecimentos necessários;

I – A juntada aos autos de cópia da LEI MUNICIPAL Nº 397, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021;

II – A juntada aos autos de cópia do OFÍCIO Nº 35/2024 e anexo (PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: BAIRRO GREENVILLE –ALDEIAS ALTAS-MA), constantes no evento de ID 20710929, do SIMP 003472-254/2023;

III – A expedição de Requisição à Procuradoria Geral do Município de Aldeias Altas/MA para que, no prazo de 15 dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre a Regularização Fundiária de Aldeias Altas, devendo, inclusive, informar a atual situação do bairro Greenville.

REGISTRE-SE no SIMP, tomando-se todas as providências de praxe.

CUMPRE-SE.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 15:08 h (*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

GRAJAU

PORTARIA-1ªPJGRA - 42025

Código de validação: 44D98F2155

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000023-282/2024

OBJETO: Apurar denúncia apresentada pelos moradores do bairro Santos Dumont/Quem Dera, nesta urbe, contra a Equatorial/MA, em virtude dos valores elevados das faturas de energia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça abaixo qualificado, tendo em vista o que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 - CNMP, estabelece o Procedimento Administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO os fatos trazidos na Notícia de Fato nº 000023-282/2024, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, bem como a necessidade de acompanhamentos dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato (SIMP: 000023-282/2024) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) SIMP: 000023-282/2024, com objetivo de apurar denúncia apresentada pelos moradores do bairro Santos Dumont/Quem Dera, nesta urbe, contra a Equatorial/MA, em virtude dos valores elevados das faturas de energia.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Nomeia-se o servidor Kleberson Morais Matos, Agente Administrativo, matrícula n.º 1075706, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, junte-se a portaria de PASS, reclassifique-se no SIMP.
2. Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação (diarioeletronico@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

3. Determine-se que o Técnico Executor de Mandados diligencie na Rua 15 de Dezembro, Bairro Santos Dumont/Quem Dera, para verificar se o problema persiste e, em caso positivo, que sejam intimados dez pessoas para que compareçam nesta Promotoria de Justiça, com os documentos pessoais e cópias das contas de energia, para serem ouvidos.

4. Reitere-se o OFC-1ºPJGRA – 162024 à Equatorial.

Cumpre-se.

Grajaú, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 11:56 h (*)
FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-CONJUNTA - 82025

Código de validação: 7C3F1E72CE

Instaura-se Procedimento Administrativo (stricto sensu), referente ao projeto “MP Educa: Vozes Pela Vida das Mulheres”, de iniciativa conjunta da 8ª Promotoria de Justiça Criminal e da 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, que tem por objeto a realização de palestras e campanhas ministeriais voltadas para o combate à violência contra a mulher, no ambiente escolar e outros, nos Municípios da Comarca de Imperatriz.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 8ª Promotoria de Justiça Criminal e da 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, no uso de suas atribuições infraconstitucionais e constitucionais, especialmente com base nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93), na Resolução n. 174/2017-CNMP e no Ato Regulamentar Conjunto n. 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput), sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (CF/88, art. 226, § 8º);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto n. 4.377/2002), a qual, de forma pioneira, trouxe a possibilidade das chamadas ações afirmativas, abrangendo trabalho, saúde, educação, direitos civis e políticos, estereótipos sexuais, prostituição e família;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.340/06 (“Lei Maria da Penha”), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Recomendação CN nº 02, de 22 de março de 2023 do CNMP, que dispõe sobre a necessidade de assegurar a atuação da Instituição ministerial com perspectiva de gênero voltada a modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher, bem como assegurar materialmente na atuação do MP o tratamento igualitário na temática de gênero;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 do texto constitucional;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que é “um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica”, que norteia os currículos dos sistemas e redes de ensino das unidades federativas, estabelecendo conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todo o alunado desenvolva ao lado da escolaridade, para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 14.164/2021 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal instituiu, conforme redação do art. 2º, o mês de março como referência para realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”: “Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica [...]”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que esse mesmo marco legal imprimiu a seguinte redação ao §9º do art. 26 da LDB: “Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino”;

CONSIDERANDO que na construção de ações de prevenção, a escola é um espaço privilegiado para a edificação de novos significados em direção a uma sociedade mais justa, livre de discriminações e violências;

CONSIDERANDO que o art. 8º, incisos V e IX, da Lei nº 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”), determinam as seguintes diretrizes para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: “V - A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres” e “IX - O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher”;

CONSIDERANDO que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (CNMP, Res. 174/2017, art. 8º, II);

RESOLVEM: Instaurar Procedimento Administrativo (stricto sensu), referente ao projeto “MP Educa: Vozes Pela Vida das Mulheres”, de iniciativa conjunta da 8ª Promotoria de Justiça Criminal e da 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, que tem por objeto a realização de palestras e campanhas ministeriais voltadas para o combate à violência contra a mulher, no ambiente escolar e outros, nos Municípios da Comarca de Imperatriz.

Para secretariar os trabalhos, ficam designados os servidores em exercício perante da 8ª Promotoria de Justiça Criminal e da 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, a quem se determina a adoção das seguintes providências:

- 1) À Secretaria da 8ª Promotoria de Justiça Criminal, registre-se em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento,
 - 2) À Secretaria da 8ª Promotoria de Justiça Criminal, contate-se inicialmente, pelo meio mais célere, a Direção das seguintes escolas municipais: Escola Municipal Santos Dumont (Imperatriz), Escola Municipal Paulo Freire (Imperatriz) e Escola Municipal Madalena de Canossa (Imperatriz), solicitando espaço para os Promotores subscritos palestrarem aos alunos acerca do combate à violência doméstica, nas manhãs dos dias 21 e 28 de março e 04 de abril, respectivamente com relação às mencionadas escolas, considerando o que preconiza a Lei nº 14.164/2021 (“Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”), bem como os incisos V e IX do art. 8º da “Lei Maria da Penha”, encaminhando-se cópia desta portaria e certificando-se nos autos a resposta dos destinatários;
 - 3) À Secretaria da 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, para que officie à Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, Davinópolis e Governador Edison Lobão, bem como à URE, informando acerca deste projeto e solicitando cooperação no sentido de informar às escolas municipais e estaduais sobre a disponibilidade dos Promotores de Justiça subscritos para a realização de palestras escolares de combate à violência doméstica, de preferência às sextas-feiras pela manhã, mediante prévio acerto de datas, considerando o que determina a Lei Federal n. 14.164/2021 (“Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”), bem como os incisos V e IX, do art. 8º da Lei Maria da Penha, encaminhando-se cópia desta portaria e requisitando-se resposta por escrito em até 10 (dez) dias úteis;
 - 4) À Secretaria da 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, para que encaminhe cópia da presente à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como afixe-se cópia no mural desta Promotoria de Justiça;
 - 5) Decorridos os prazos, faça-se conclusão.
- Imperatriz/MA, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 14:33 h (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 09:45 h (*)

GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

DECISÃO-4ºPJPD - 52025

Código de validação: CA63715D78

DESPACHO

SIMP Nº 002074-278/2021

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada após a manifestação do senhor Raimundo Gomes Fernandes Filho junto a esta Promotoria de Justiça, relatando que seu pai, Raimundo Gomes Fernandes, de 86 (oitenta e seis) anos, residente na Rua Principal, nº 44, Santo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA, vem sofrendo maus tratos e uso indevido de seu patrimônio e recursos financeiros desde que iniciou convivência com a senhora Patrícia Barroso, há cerca de oito anos.

Diante da informação de violação dos direitos de pessoa idosa, o despacho ID 11554420 determinou a atuação da presente Notícia de Fato e a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale/MA, por meio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), para adoção das providências cabíveis e acompanhamento da situação, com a recomendação de envio a esta Promotoria de Justiça de relatório social circunstanciado, contendo as medidas adotadas.

No ID 12126149 foi anexado o relatório da visita realizada ao senhor Raimundo Gomes Fernandes, datado de 01/12/2021, no qual a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS concluiu que o idoso se encontra em situação de vulnerabilidade social e negligência.

Em despacho ID 12903339, datado de 19/04/2022, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Administrativo e, na Portaria ID 12903451, foi determinada a expedição de novo ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale/MA, solicitando a elaboração de um novo relatório social circunstanciado.

Em 25 de abril de 2022, foi colhido o termo de declaração de Patrícia Vieira Barroso dos Santos (ID 12992934), em que ela negou as acusações, afirmando ser companheira de Raimundo Gomes Fernandes e ressaltando que nunca gerenciou o benefício do idoso, sendo ele próprio responsável pela administração de seus recursos financeiros. Informou que, desde o acidente ocorrido com o idoso em dezembro de 2021, o filho dele, Raimundo Gomes Fernandes Filho, passou a ser responsável pela gestão do benefício. Na oportunidade, a senhora Patrícia informou que estavam faltando itens essenciais, como alimentos e medicamentos, e solicitou que os filhos de Raimundo Gomes Fernandes providenciassem o cuidado integral do pai, uma vez que ela trabalha durante todo o dia e não pode assumir tal responsabilidade.

Em 17 de junho de 2022, foi certificado no ID 13449085 que o prazo para resposta do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) havia expirado, sem que a solicitação desta Promotoria de Justiça fosse atendida.

Verificou-se que a solicitação ministerial não foi cumprida, tendo decorrido o prazo sem resposta do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

Considerando o período decorrido desde a última atualização sobre a situação do idoso, foi determinado no ID 22197368 que Raimundo Gomes Fernandes Filho e Patrícia Barroso fossem notificados a comparecer nesta Promotoria de Justiça para prestarem esclarecimentos sobre a atual condição do idoso.

Entretanto, a certidão ID 22264909 informou que, durante o contato com Raimundo Gomes Fernandes Filho, este alegou que a questão já foi solucionada, uma vez que seu pai, Raimundo Gomes Fernandes, atualmente reside com ele, e não mais com a Sra. Patrícia.

É o relatório.

Em análise detida ao feito, verifica-se que a situação relatada na Notícia de Fato foi solucionada, conforme informado por Raimundo Gomes Fernandes Filho, que relatou que seu pai, Raimundo Gomes Fernandes, agora reside com ele e não mais com a Sra. Patrícia Barroso, e que a demanda inicialmente apresentada foi resolvida, ficando evidente que não há mais necessidade de prosseguimento do feito.

Nesse aspecto, convém ressaltar o constante na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, estabelecendo acerca do arquivamento da notícia de fato em seu artigo 4º o seguinte:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

Logo, partindo da premissa de que todas as medidas necessárias foram tomadas e que a demanda se encontra solucionada, inexistente razão para prosseguimento das apurações realizadas na notícia de fato em praxe.

Assim, em atenção ao disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, a notícia de fato que se encontrar solucionada, será passível de arquivamento.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018), o Ministério Público Estadual determina o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Pedreiras/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/02/2025 às 17:11 h (*)
CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DECISÃO-4ºPJED - 72025

Código de validação: 131B0A1E07

DECISÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

SIMP Nº 002401-278/2021

Trata-se de Procedimento Administrativo iniciado com o recebimento do Ofício 092/2021 e Relatório Social (id 11838108), enviado pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município de Pedreiras/MA, em 27 de outubro de 2021, noticiando possível violação dos direitos de Pessoa com Deficiência, consistindo em provável caso de violência econômica contra Katia Cilene Santos de Sousa Ferreira.

Com efeito, o referido relatório narrou que:

“No dia 26 de outubro do referido ano (2021) foi realizada visita domiciliar por equipe multiprofissional do CAPS II de Pedreiras e Saúde Mental de Trizidela na residência da paciente Katia Cilene Santos de Sousa Ferreira, nascida em 15/07/88, com idade de 35 anos, filha de Odete Santos de Sousa, casada com o Senhor Marcio Ferreira de Holanda, residentes à rua do campo, nº 170, centro, na cidade de Trizidela do Vale/MA. A mesma é acompanhada por esta instituição desde 07 de abril de 2014 devido transtorno psicótico agudo com sintomas de esquizofrenia.

O objetivo desta visita foi devido uma solicitação da equipe de Saúde Mental da referida cidade em razão de crises de surtos psicóticos da paciente, que havia sido conduzida pelo SAMU no dia 25 deste mês (outubro de 2021) para o hospital geral e que por lá havia passado o dia sendo medicada. Num quadro de melhora, já a noite Kátia relatava que há dias não tomava suas medicações devido o marido não comprá-las. Porém, este quando questionado pela equipe de Trizidela relatou que ela sempre joga fora quando ele as entrega.

Ao ser questionada pela equipe do CAPS II sobre seu estado de saúde e sua situação, a paciente relatou que estava bem melhor e que não queria mais voltar para o hospital que estava há dias sem tomar seus medicamentos pois seu esposo não tem comprado, assim como vem deixando faltar às necessidades básicas. Na ocasião, também, disse que só não estava com fome até aquele horário (10:30) devido a ajuda de vizinhos e que seu almoço seria doado por eles também, que seu curador/esposo não se preocupa em comprar os mantimentos da casa e que muitas vezes passa fome. Inclusive, o próprio filho à noite quando chega da casa da cuidadora dorme com fome porque este pai não compra os alimentos necessários para uma ceia antes de dormir.

Segundo alguns vizinhos, a rotina da paciente se resume em quadro de negligência cotidiana nos cuidados básicos como marido e curador deste para com a paciente e, que muitas vezes suas crises de surto se dá pelo sentimento de desprezo, solidão e exclusão que sente em sua vida, pois além do esposo é desprezada também por sua família.

Na ocasião, ficou evidente para equipe que a paciente estava bem mais orientada e consciente, que vive praticamente sozinha pois o marido sai pela manhã e só retorna a noite, que estava desprovida de qualquer alimento, sua geladeira só tinha gelo e água, que havia tomado café com vizinhos pois sua rotina geralmente é assim, pois seu curador/esposo não abastece a casa como precisa fazer com os mantimentos necessários e, além disso faltam móveis e eletrodomesticos adequados como: armário de cozinha, guarda-roupa ou cômoda (as roupas são guardadas em sacos e malas) e ventilador.

Juntos, o casal que já convive há 10 anos tiveram 06 filhos, porém um morreu, quatro foram entregues para adoção e o mais novo de 03 anos ainda é “criado” pelos pais, contudo, só dorme com os mesmos porque durante o dia o pai tira o menor desta e o leva para uma cuidadora.

Desta forma, solicitamos uma intervenção desta instituição diante dos direitos violados desta paciente no que se refere aquisição dos seus alimentos e medicações, bem como, traços de violência doméstica psicológica bem evidente quando este esposo proíbe sua esposa de participar a rotina do CAPS II, instituição responsável pela saúde mental de Katia Cilene. (ipsis litteris)

Considerando as informações encaminhadas a esta unidade ministerial, o despacho Id 12398728 determinou a autuação como Notícia de Fato e a expedição de ordem de missão ao Núcleo de Execução de Mandados das Promotorias de Justiça de Pedreiras para efetuar diligência ao local indicado para apuração preliminar dos fatos noticiados e coleta de quaisquer informações pertinentes, com a elaboração do respectivo relatório.

O supracitado relatório foi juntado no Id 12498321, informando que no dia 21/02/2022 foi realizada inspeção na residência da senhora Kátia Cilene para averiguar suas condições, sendo relatado que:

“Com o objetivo de cumprir a determinação constante na referida Ordem de Serviço, nesta data, às 10 horas, realizei diligência na residência da senhora Kátia Cilene Santos de Sousa Ferreira. Ao chegar no referido endereço encontrei dona Kátia em casa, ela encontrava-se sozinha, então perguntei se morava alguém com ela, tendo me respondido que morava com seu esposo e que ele estava trabalhando, que ele só está em casa à noite, pois é motorista de caminhão.

A casa é uma construção em alvenaria, sem rebocos nas paredes, de apenas 3 cômodos, e possui apenas uma geladeira, um fogão na cozinha, na sala apenas duas cadeiras plásticas. Indaguei-lhe sobre sua condição de saúde, tendo ela informado que está tomando seus remédios controlados que são comprados por seu esposo. Perguntei sobre sua alimentação, ela falou que ela mesma cozinhava em casa, e ao abrir a geladeira vi apenas tomates e ovos ali armazenados. Segundo Dona Kátia, a casa em que eles moram é de herança, deixada pelo pai de seu esposo.

Ao sair da casa conversei com alguns vizinhos, estes não quiseram se identificar, mas informaram que a situação da senhora Kátia é muito complicada. Segundo os vizinhos, ela fica o dia inteiro sozinha e que as refeições dela são os vizinhos e alguns parentes do marido dela quem as fornece. De acordo com estes vizinhos, a senhora Kátia retira suas roupas e fica totalmente despida no meio da rua. Que algumas vezes foi preciso que o corpo de bombeiros viesse buscá-la para levar ao hospital. Ato contínuo, me dirigi à residência do lado direito da casa, e conversei com a senhora Erislaine Holanda, ela me falou que sua mãe é tia do esposo da senhora Kátia. Perguntei-lhe sobre a situação da senhora Kátia, ela me informou que ela é muito complicada e agressiva. Falou ainda que a senhora Kátia quebrou todos os móveis e eletrônicos da casa, por isso não tem nenhum, praticamente nada além da geladeira, fogão e uma cama. Segundo a informante, o esposo da dona Kátia sai para o serviço todos os dias e deixa os medicamentos separados para

24



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

ela tomar, mas ela não toma direito. Dona Kátia teve uns 6 filhos, sendo um falecido, outro que tem aproximadamente 2 anos que atualmente é cuidado por uma pessoa que o esposo da dona Kátia paga para ser cuidadora dele e os demais todos foram entregues para outras pessoas criarem.

Em suma, a situação da senhora Kátia Cilene necessita de cuidados e atenção necessários para garantir sua integridade e saúde, uma vez que ela passa o dia inteiro sozinha em casa sem ninguém para fornecer alimentos e remédios nas horas específicas e, considerando que ela possui problema de saúde mental, os riscos à própria integridade e dos vizinhos é iminente”. (ipsis litteris)

Considerando as informações, o despacho Id 12934626 determinou a expedição de convite ao cônjuge da sra. Katia Cilene Santos de Sousa Ferreira, para o seu comparecimento nesta unidade ministerial, para prestar esclarecimentos sobre a situação objeto dos autos.

Com efeito, foi juntado no Id 13016656, o termo de curador e o termo de declaração de Marcio Ferreira de Holanda, companheiro e curador de Katia, colhido no Ministério Público Estadual, que relatou:

“QUE sai para trabalhar em outros serviços temporários de carga e descarga de caminhões; QUE a esposa fica só em casa quando sai para trabalhar, mas seus familiares que residem próximo ficam olhando a esposa a distancia; QUE deixa comida e os remédios separados para a esposa tomar; QUE a esposa costuma ter episódios de agressividade e costuma rejeitar a medicação; QUE a esposa é atendida pelo CAPS de Pedreiras; QUE se compromete a buscar os meios para proporcionar o atendimento adequado da esposa pelos órgãos de apoio do município, para efetuar e dar continuidade ao tratamento adequado”. (ipsis litteris)

No ID 13102837, datado em 11/05/2022, foi determinada a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, o que foi realizado através da PORTARIA-4*PJPEd - 52022, contida no ID 13103574, bem como a expedição de ofícios a Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale/MA, para que realize novo relatório social circunstanciado e à Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA, para que informe qual acompanhamento tem efetuado para com aquela unidade familiar, com a observação de que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça as informações solicitadas.

A certidão Id 13397814, no dia 13/06/2022, informou que decorreu o prazo sem resposta dos ofícios supracitados.

Todavia, no ID 14112381, em 16 de agosto de 2022, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale/MA encaminhou o relatório de visita domiciliar de Kátia Cilene Santos de Sousa Ferreira, sendo declarado que a composição familiar é composta por Kátia, seu cônjuge Marcio Ferreira de Holanda e o filho Francisco Otavia, com quatro anos de idade, e ainda:

“Descrição da demanda: solicitação de averiguação de violações de direitos de PcD para acompanhamento multiprofissional.

Condições de saúde: A usuária nos informou que faz acompanhamento no CAPS II de Pedreiras, três vezes por semana, que faz uso dos medicamentos (FENERGAM, ALDOL e AMPLICTIL).

Condições de moradia: Observamos que a senhora Kátia vive em residência de alvenaria sem reboco, piso bruto de cimento, com pouca mobília, com higiene e limpeza satisfatória, está no perfil de vulnerabilidade social.

Procedimento: Em 01 de junho de 2022, em visita domiciliar, na residência da senhora Kátia, encontramos a mesma sozinha, ela nos informou que reside com o marido o filho, que ele recebe seu benefício e faz as despesas da casa, com comida, paga agua e luz e aluguel, que trabalha na empresa Mateus viajando.

Solicitamos da usuária, que avisasse da nossa presença e para o senhor Márcio comparecer até o CREAS, o mais breve possível.

Com ausência do comparecimento do responsável familiar, retornamos várias vezes à residência da senhora Kátia, porém encontrávamos a residência fechada. No último dia 09 do mês em curso (junho de 2022), visitamos novamente a residência da senhora Kátia e encontramos novamente a residência fechada, buscamos nos vizinhos e fomos informados que a senhora Kátia havia saído de casa e seu marido estava viajando e que o seu filho fica sob os cuidados de uma família amiga que compõem a rede de apoio da família. Na oportunidade visitamos a família, encontramos o filho da senhora Kátia sob os cuidados da família no endereço Rua do Capô, nº 243, residência da senhora Maria de Fátima, que relatou que o pai da criança deixa a criança sob os cuidados de sua neta, pois a mãe não cuida da criança e ainda o agride, e o pai trabalha o dia todo. Solicitamos o contato telefônico do senhor Marcio Ferreira de Holanda, porém ninguém ali presente soube informar, solicitamos que a senhora Fátima e outras pessoas da família, que estavam presentes no momento da visita, informassem para o sr. Márcio que a nossa equipe recebeu um documento do Ministério Público e que ele comparecesse ao CREAS para esclarecimentos, porém ele não compareceu.

Com a ausência do responsável pela família este equipamento ica impossibilidade de realizar intervenções; inclusão no serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos/PAEFI e posterior agendamento de atendimento psicossocial e sócio jurídico no equipamento CREAS, para início do acompanhamento que compreende, atenções e orientação direcionadas para a promoção de direitos (...).

Informamos que continuaremos em busca do responsável familiar, o senhor Márcio Ferreira de Holanda, para orientações e intervenções necessárias, caso seja constatado violação de direitos ou violência doméstica com a usuária Katia Cilene Santos de Sousa Ferreira. Posteriormente informaremos assim que iniciarmos as intervenções conforme nossas atribuições de técnicos do SUAS, Sistema Único de Assistência Social, Proteção Social Especial, neste equipamento. (ipsis litteris)

Em 04/04/2023, fez-se a juntada (ID 16038355) do Decreto nº 14/2023 da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, publicado na Edição Volume 10 - nº 1530 de 22 de Março de 2023 do Diário Oficial do Município, no qual informa sobre a suspensão das aulas escolares nas unidades de ensino das redes municipais, em decorrência das chuvas e inundações que atingiram a cidade. Certificou-se (ID 16039759) que não houve resposta ao Ofício nº OFC-4*PJPEd-422022 (ID 13106346). E em decorrência das chuvas e inundações que atingiram o município de Trizidela do Vale/MA, impossibilitou-se o cumprimento de novo ofício.

Em 19/04/2024, DESPACHO-4*PJPEd - 222023 (ID 16159981) determinou que fosse reiterado o expediente não atendido pela Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA, a fim de encaminhar a esta unidade ministerial, informações atualizadas referente à situação da PcD.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

Em 16/05/2023, fez-se a juntada (ID 16444173) do Ofício nº 1493/SEMUS-TV e anexos, da Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA, em resposta ao ofício OFC-4ºPJPED-292023. Respondido intempestivamente.

O Ofício nº 1493/SEMUS-TV apresentou informações acerca da Assistência de Saúde dispensada à paciente. Descreveu que a PcD apresenta diagnóstico característico à PcD (mental), fazendo uso regular de medicamentos e é paciente do CAPS II de Pedreiras, onde 3x/semana é esperado que faça acompanhamento. Porém, toda a assistência prestada a PcD era prejudicada tendo em vista a dificuldade de acesso da equipe ao domicílio (domicílio fechado, esposo não encontrado em casa), e a falta de cooperação do esposo com a disponibilização de documentos necessários ao atendimento da paciente.

Em 09/06/2023, fez-se juntada (ID 16722305) de documento e anexos, da Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA, em resposta ao ofício OFC-4ºPJPED-422022.

O documento apresentou que a PcD era assistida pela Equipe de Saúde em toda a esfera que os compete como: Assistência Médica, visita domiciliar médica e de enfermagem, acompanhamento psicológico e psiquiátrico; possuindo também benefício assistencial solicitado pela assistente social da saúde para suprir as suas necessidades básicas e medicação. Que a Atenção Primária viabilizou todos os atendimentos e acompanhamentos e a secretaria fez as devidas orientações e apoio a mesma. Afirmou-se, por fim, que a paciente estava em uma situação de Assistência total dentro das condições que se tem no Município.

Na data de 28/06/2023, em decorrência do DESPACHO-4ºPJPED - 352023, determinou-se que fosse expedida ordem de serviço ao Núcleo de Execução de Mandados das Promotorias de Justiça de Pedreiras para que fosse efetuada diligência ao local indicado para averiguação da situação atual da PcD.

Na data de 15/09/2023, fez-se juntada (ID 17635149) do Relatório da Executora de Mandados, em cumprimento à Ordem de Serviço nº OS-4ºPJPED - 62023 (ID 17340410), onde fez constar que, em suma, o marido da PcD informou que ela continua saindo, e que na casa não tem praticamente nada, pois quando está em crise quebra tudo; que ele não consegue impedir que ela saia, pois já teve problemas com a polícia por tentar impedi-la; que a alimentação muitas vezes vem da casa de seus familiares, pois não tem como fazer; que ela toma várias medicações, como mostrou a foto em anexo; que a situação não é fácil, mas tenta fazer o que está ao seu alcance; que costuma deixar medicamentos e alguns alimentos com outra familiar que é vizinha à sua casa, para seja entregue à paciente.

No dia 20 de setembro de 2023, no ID 17690015, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale/MA para que seja efetuado o acompanhamento contínuo da referida unidade familiar, por meio dos equipamentos assistenciais municipais disponíveis, bem como a sua inclusão nos programas necessários, remetendo relatório sobre as medidas adotadas, bem como encaminhe a referida família ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em Pedreiras com o fito de se perseguir a eventual ação de curatela, caso cabível e a critério da DPE.

No dia 27 de outubro de 2023 foi certificado no ID 18060856 que decorreu o prazo, sem que a Secretária Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale/MA, respondesse ao Ofício nº OFC-4ºPJPED - 892023.

No dia 27 de novembro de 2023, o despacho ID 18352022 determinou a reiteração dos ofícios à Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale/MA.

No dia 20 de dezembro de 2023, no ID 18649046, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale/MA apresentou resposta, encaminhando o Relatório de Atendimento Familiar, relatando que:

“Procedimentos:

-Serviço social: visitas domiciliares, acolhida, atendimento e escuta qualificada no domicílio, observação, entrevista, estudo social, encaminhamentos a rede intersetorial e socioassistencial:

[...]Foi proposta a inclusão no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAEF), ofertado pela Proteção Social Básica-CRAS, no âmbito do SUAS.

[...]Em atendimento técnico, na data de 05.10/2023, foram prestadas todas as orientações dos serviços ofertados através da Política de Assistência Social, para efetividade do acompanhamento familiar no referido equipamento.

O responsável familiar, senhor Márcio Ferreira (cônjuge) relata que é responsável legal pela esposa, Katia Cilene Santos de Sousa Ferreira (35 anos) atualmente com a renda mensal familiar é R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais) proveniente do Benefício de Prestação Continuada-BPC de Kátia Cilene e seu trabalho de pescador.

Relatou que a administração do benefício de Kátia Cilene, (PSD mental) é utilizado somente aos cuidados dispensados a ela, uma vez que faz uso de medicamentos contínuos, e, efetua ajuda de custo ao filho Francisco Otavio Sousa Holanda (05 anos) que está sob cuidados da senhora Maria Rita, com endereço à Rua da Estrela, s/n, Centro, Pedreiras/MA. Informando ainda que Kátia Cilene tem vínculos fragilizados com a mãe e irmãos.

Após tentativas de localização sem sucesso, com busca ativa ao endereço, Rua Oswaldo Cruz, nº 209, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, da senhora Odete Santos de Sousa (mãe), efetivando contato apenas na data de 19/12/2023, pois relata que reside no Povoado Morcego, no município de Santo Antônio dos Lopes/MA, vindo a Trizidela somente para receber seu benefício. Relata ainda que, diante da idade, por ser pessoa idosa, não dispõe de tempo para maiores cuidados com Kátia Cilene, e que os demais irmãos, têm suas famílias constituídas, seus trabalhos no qual não podem dispensar atenção maior aos cuidados da irmã.

Relata que, tem interesse no processo de curatela de Kátia Cilene, uma vez que, observa a má administração do benefício, por Márcio Ferreira. Diante do que nos foi relatado em atendimento a família, foram encaminhados a Política Pública de Saúde (Ambulatório de Saúde Mental), orientados sobre a ação de curatela, encaminhados ao núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para revisão cabível.

Análise



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

Profissional Assistente Social: Diante do exposto, é preciso compreender a condição de vulnerabilidade em que a família está inserida, assim, manifestando as desigualdades sociais e ocorrendo desproteção de direitos. Deste modo, a família será acompanhada pela equipe técnica do equipamento de Proteção Social Básica, cujo objetivo é prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

Conclusão

[...]Os serviços de Proteção Social Básica atuam sobre as situações de vulnerabilidade social (materiais e relacionais), para fortalecer e potencializar o caráter protetivo das famílias e prevenir situações de risco social e violação de direitos. Foram prestadas orientações técnicas sobre os direitos fundamentais da pessoa com deficiência.(ipsis litteris)

No dia 16 de janeiro de 2024 foi certificado no ID 18675307 que o prazo de tramitação do procedimento estava vencido e que as determinações foram integralmente cumpridas e respondidas.

No dia 09 de fevereiro de 2024, o despacho ID 18961304, ante a conclusão do Relatório de Atendimento Familiar que a família deve ser acompanhada pela equipe técnica do equipamento de Proteção Social Básica, a fim de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, foi determinando que se aguardasse o prazo de 60 dias e após, a renovação dos expedientes necessários, com o fito de se ver por minorada as vulnerabilidades relatadas.

Assim, no dia 03 de maio de 2024, o despacho ID 19751528 determinou a renovação do ofício à Secretaria de Assistência de Trizidela do Vale/MA a fim de apresentar relatório atualizado sobre a situação da Sra. Katia Cilene Santos de Sousa Ferreira, enquanto PcD, e informar quais medidas foram adotadas com o objetivo de minorar a situação de risco da família.

No dia 21 de maio de 2024, a Secretaria de Assistência de Trizidela do Vale, encaminhou ofício a esta Promotoria de Justiça, solicitando dilação do prazo, tendo em vista a intensa agenda da campanha referente ao dia 18 de maio “dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes 2024”, o que foi deferido no despacho ID 20288677, datado de 25 de junho de 2024, sendo determinado a reiteração do ofício.

No dia 04 de julho de 2024, no ID 20584876, a Secretaria de Assistência de Trizidela do Vale informou que realizaram visita a senhora Kátia, mas foi frustrada por não haver ninguém na casa. Outrossim, no dia 03/07/2024 a equipe se deslocou para realizar nova visita domiciliar e encontraram a Pcd, que estava sozinha e em um diálogo, informou que estava sem sua medicação e recebia alimentação da vizinha Valderes que era parente de seu marido. No dia 04/07/2024, Valderes compareceu no CREAS e lhe foi entregue uma convocação de comparecimento para o dia 05/06, para que fosse entregue a Marcio, tendo em vista que se encontra em casa apenas no período noturno, razão pela qual solicitaram a prorrogação do prazo, para ser emitido um relatório completo, o que foi deferido no despacho ID 21156015, oportunidade em que foi determinada a reiteração do ofício.

Em resposta, no dia 24 de outubro de 2024, a Secretária de Assistência de Trizidela do Vale/MA enviou Relatório de Acompanhamento, informando que:

“Através de visita Institucional realizada pela equipe técnica deste órgão, na data de 15 de julho ao CAPS II Pedreiras, conversamos com o diretor Rodolpho Vasconcelos Arrais da Cruz para tratar sobre os atendimentos e acompanhamentos da paciente Sra. Katia Cilene Santos de Sousa Ferreira. Por se tratar de demanda encaminhada pela 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, solicitamos o relatório do Plano Terapêutico da paciente, para que possamos comunicar os serviços ofertados de saúde mental, a situação atual da mesma como resposta ao Ministério Público.

Na oportunidade, comunicamos que no dia 15 de agosto a paciente a Sra. Katia Cilene Santos de Sousa Ferreira foi submetida a uma avaliação Psiquiátrica pelo Ambulatório Municipal de Saúde Mental de Trizidela do Vale, através da equipe especializada de Saúde Mental, onde foi realizado tratamento com medicações injetáveis (Haloperidol de decanoato 50 mg) com prescrição a ser feito a cada 21/21 dias, o relatório da avaliação psiquiátrica será encaminhado via e-mail ao CAPS II.

Ressaltamos a necessidade do acompanhamento da paciente no Centro de Atenção Psicossocial Nossa Senhora do Guadalupe- CAPS II – Pedreiras, responsável pelos atendimentos desta regional.

Em resposta ao ofício 4ºJPED-632024 viemos por meio deste, informar o acompanhamento atual da paciente Katia Cilene Santos de Sousa, usuária deste serviço. Na data do dia 24 de outubro, a equipe técnica esteve reunida com os profissionais do Ambulatório Municipal de Saúde Mental do Município de Trizidela do Vale, buscando informações do acompanhamento da mesma, com êxito no comparecimento ao órgão responsável mensalmente atendendo o protocolo terapêutico do Psiquiatra. Nos foi repassado pela coordenação, a ficha de administração de medicação controlada de uso contínuo do ano de 2024, a qual a paciente teve as seguintes administrações do medicamento que teve início em agosto do respectivo ano.

Em continuidade ao acompanhamento, nos deslocamos à Unidade de Saúde Genir de Jesus, responsável pelo território habitacional que a mesma reside. E em conversa com a enfermeira responsável da área nos atualizou sobre os atendimentos ofertados, além das visitas domiciliares pela Agente Comunitária de Saúde e equipe da área. Na oportunidade a equipe técnica do CREAS realizou a visita domiciliar, procedeu com as orientações Jurídica, Social e Psicológica onde foi identificado necessidades básicas vinculadas a vulnerabilidade social.

De imediato nos deslocamos até a Secretaria Municipal de Assistência Social onde fomos atendidos pela Secretária Municipal Rosilene Silva que prontamente foi ofertado o benefício eventual que está assegurado na lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS) são provisões da política de assistência social destinadas a proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual. Segue listado a oferta dos mesmos: Kit de limpeza, kit de higiene pessoal, um filtro de barro, kit dormitório e cesta básica as quais já foram entregues a família nesta data, ressaltando ainda, que o Município de Trizidela do Vale vem prestando toda assistência necessária, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS/CREAS) com as



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

políticas públicas, a fim de potencializar a emancipação da família e o fortalecimento de vínculo familiar, cultural, comunitário e social". (ipsis litteris)

A certidão Id 21634793, datada em 25 de outubro de 2024, informou que o protocolo está com prazo vencido e que as determinações foram integralmente cumpridas e respondidas.

Verifica-se que o último Relatório de Acompanhamento datado de 24 de outubro de 2024, atesta que o Município de Trizidela do Vale/MA tem cumprido adequadamente sua responsabilidade em fornecer a assistência necessária, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS/CREAS). O município tem implementado as políticas públicas pertinentes, visando a promoção da emancipação da família e o fortalecimento dos vínculos familiares, culturais, comunitários e sociais. Com isso, observa-se que os objetivos do presente Procedimento Administrativo foram atingidos.

Inobstante o teor do Relatório de Acompanhamento ser positivo em relação a assistência social fornecida pelo município, o Ministério Público Estadual requisitou à Secretaria Municipal de Assistência Social a elaboração de relatório circunstanciado da Sra. Katia, a fim de verificar se o benefício está sendo utilizado em seu favor, especialmente para a aquisição de medicamentos e alimentos.

Em resposta ao ID 22632023, foi relatado que, no dia 14/12/2024, foi realizada uma abordagem social com o responsável legal da Sra. Katia, seu esposo, Márcio, que esclareceu que, do benefício recebido pela esposa, é descontado um empréstimo no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), embora não tenha informado a origem do referido empréstimo. Além disso, informou que arca com os seguintes gastos: R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais com água e luz, R\$ 100,00 (cem reais) com medicamentos, e um valor não especificado para a contratação de uma pessoa que cuida do filho do casal enquanto Márcio trabalha. Também mencionou que realiza a compra de itens de higiene pessoal e outros bens, destacando que as demais despesas da residência são complementadas pelo seu salário, visto que o benefício da esposa é insuficiente para cobrir todas as necessidades da família.

Na ocasião, a assistente social ressaltou que a família está sendo acompanhada pela Assistência Social por meio da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, em consonância com as Políticas Públicas.

É o relatório.

Diante dos elementos colhidos no curso do presente Procedimento Administrativo, verifica-se que as diligências realizadas demonstraram que a senhora Katia Cilene Santos de Sousa Ferreira, pessoa com deficiência (PcD), está inserida em uma rede de assistência social e de saúde, recebendo acompanhamento por meio dos órgãos competentes do município de Trizidela do Vale/MA, tais como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), a Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS/CREAS) e a Secretaria Municipal de Saúde.

As informações prestadas pelos referidos órgãos atestam que a assistida segue recebendo acompanhamento psiquiátrico regular, com administração de medicação de uso contínuo, além de acompanhamento periódico do CAPS II, conforme prescrição médica. Paralelamente, a equipe da assistência social realizou visitas domiciliares e orientações sociais, psicológicas e jurídicas, sendo ainda concedidos benefícios eventuais, como cestas básicas, kits de higiene e dormitório, reforçando o suporte necessário à unidade familiar.

No que se refere à administração do Benefício de Prestação Continuada (BPC), verificou-se que o cônjuge e curador da Sra. Katia, Márcio Ferreira de Holanda, afirmou que destina o valor à aquisição de alimentos, medicamentos e despesas básicas da casa, complementando tais gastos com sua renda de trabalho. Apesar da existência de um empréstimo consignado no valor de R\$ 560,00, o qual impacta a quantia líquida recebida, não há indícios concretos de desvio indevido ou de má administração dos recursos em prejuízo da assistida. Ademais, a família continua sendo acompanhada pelos órgãos assistenciais, que poderão intervir em caso de necessidade.

Assim, constatada a efetiva implementação das políticas públicas e a ausência de irregularidades que demandem a continuidade da atuação ministerial, impõe-se o arquivamento do feito.

Diante do exposto, considerando que o presente Procedimento Administrativo atingiu a sua finalidade, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e as praxes do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Cumpra-se.

Pedreiras/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/02/2025 às 18:04 h (*)
CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-2ªPJPRD - 52025

Código de validação: 49E21F0BEC

PORTARIA

O Promotor de Justiça em exercício pela 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, Clodoaldo Nascimento Araújo, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

28



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2025. Publicação: 27/02/2025. Nº 040/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e, ainda, considerando que ainda há providências a cargo do Ministério Público para apurar a situação de denúncia sobre invasão do terreno do Centro Educa Mais Deputado Remy Soares, nesta cidade, por parte de máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis; e,

RESOLVE

- 1 – CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000863-280/2024), para Procedimento Administrativo Stricto Sensu nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e arts. 3º, parágrafo único, e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP,
 - 2 – Proceda-se à nova autuação no SIMP,
 - 3 – Enviar ao diário eletrônico da Procuradoria de Justiça cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;
 - 4 – Cumpra-se as deliberações ministeriais contidas no despacho.
- Presidente Dutra, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 09:24 h (*)

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA LUZIA

PORTARIA-1ªPJSLU - 12025

Código de validação: 3F9443C0C1

PORTARIA Nº 01/2025 – 1ª PJSL SIMP n.º 00078-256/2025

Objeto: Conversão da Notícia de Fato SIMP 00078-256/2025, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão: CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº SIMP 00078-256/2025, noticiando falta de água potável, falta de área de lazer, ausência de posto de saúde e transporte escolar deficitário no Bairro CR Almeida, município de Alto Alegre do Pindaré/MA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na vistoria e o esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO SIMP n.º 00078-256/2025, em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na representação;

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Pedro de Lima da Silva;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1. Oficie-se a CAEMA requisitando informações, no prazo de dez dias, acerca do fornecimento de água potável ao Bairro CR Almeida, município de Alto Alegre do Pindaré/MA;
2. Encaminhe-se cópia da resposta do requerido ao requerente para se manifestar acerca da área do poço artesiano que não foi doado, assim como a distância do bairro da UBS mutirão, concedendo o prazo de dez dias, assim como informá-lo da reunião solicitada para o dia 11/03/2025, às 11:00;

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 11:31 h (*)

LEONARDO SANTANA MODESTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

29